

Regulamento para a atribuição anual dos **Diplomas de Excelência e de Mérito Acadêmico** e publicitação na página do Conselho Pedagógico de **Quadros de Mérito** para cada ciclo de estudo

Artigo 1.º

Objetivo

1. Com o objetivo de promover e reconhecer o desempenho académico dos alunos do Instituto Superior Técnico, o Conselho Pedagógico passa a atribuir, a partir do ano letivo 2014/2015, os *Diplomas de Excelência Académica e de Mérito Académico*. Estas distinções são atribuídas, de forma independente, aos alunos de cada ano curricular dos cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e ciclos integrados.
2. Com o mesmo intuito será criado, para cada ano curricular de cada ciclo de estudos, um *Quadro de Mérito*, o qual será disponibilizado na página *web* do Conselho Pedagógico e em local físico apropriado a definir pela coordenação de cada um dos cursos.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para integrar o *Quadro de Mérito* e para a distinção com um *Diploma de Excelência Académica* ou um *Diploma de Mérito Académico* todos os alunos que, num determinado ano letivo, obtenham aprovação a todas as Unidades Curriculares em que se tenham inscrito nesse mesmo ano (num total de pelo menos 58,5 ECTS).

Artigo 3.º

Quadro de Mérito

1. Para todos os alunos elegíveis é calculada a média ponderada da classificação obtida nas Unidades Curriculares às quais obtiveram aprovação no ano letivo a que reporta a distinção. Esta média ponderada (na escala 0-20) é convertida na escala de classificações ECTS considerando a tabela de conversão definida para o curso e para o ano curricular ao qual o aluno esteve inscrito no segundo semestre do ano letivo em causa. Integram o *Quadro de Mérito* os alunos que obtenham com este procedimento a classificação de “A” ou “B”.
2. O *Quadro de Mérito* é disponibilizado em Março de cada ano na página *web* do Conselho Pedagógico e em local físico apropriado a definir pela coordenação de cada um dos cursos e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 4.º
Diplomas de Excelência Académica

1. O *Diploma de Excelência Académica* é atribuído aos alunos que obtenham, de acordo com o procedimento descrito no artigo 3º, a classificação de “A”.
2. O Diploma é atribuído em Março de cada ano e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 5.º
Diplomas de Mérito Académico

1. O *Diploma de Mérito Académico* é atribuído aos alunos que obtenham, de acordo com o procedimento descrito no artigo 3º, a classificação de “B”.
2. O Diploma é atribuído em Março de cada ano e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 6.º
Constituição do júri

1. A recolha e o tratamento da informação que conduzem à obtenção da lista de alunos com direito a um *Diploma de Excelência Académica* ou a um *Diploma de Mérito Académico* e a figurar no *Quadro de Mérito* de cada ciclo de estudos referente a um determinado ano letivo está a cargo de um júri constituído pelo Presidente do Conselho Pedagógico do IST e por dois elementos (um docente e um aluno) da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico do IST.

Artigo 7.º
Apuramento e divulgação dos resultados

1. No início do mês de Fevereiro, o júri solicita aos serviços do IST uma listagem que permitirá identificar os alunos que figurarão no *Quadro de Mérito* e os alunos aos quais será atribuído um *Diploma de Excelência Académica* ou um *Diploma de Mérito Académico*.
2. A lista provisória com a identificação dos alunos aos quais será atribuído um *Diploma de Excelência Académica* ou um *Diploma de Mérito Académico* e a lista provisória dos alunos que vão integrar o *Quadro de Mérito* será afixada na página web do Conselho Pedagógico no final do mês de Fevereiro.

Artigo 8.º
Reclamações

1. As listas provisórias devem ser afixadas na página do Conselho Pedagógico no final do mês de Fevereiro. Os pedidos de esclarecimento e eventuais pedidos de reclamação devem ser enviados ao Conselho Pedagógico no prazo de dez dias úteis após a data de publicação das listas provisórias.

2. Findo o prazo acima referido, o júri reúne para analisar as reclamações recebidas. O resultado desta análise deve ficar registado em ata. As listas finais são publicadas na sequência dessa reunião.

Artigo 9.º
Casos omissos

Em tudo o que for omissos, a decisão caberá ao júri definido no artigo 6.º.

Lisboa, 15 de Julho de 2016